



= LEI Nº 917 DE 12 DE MAIO DE 1994 =

Reestrutura o Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Minas Novas tem a atribuição de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas a apoio ao trabalho, ação, promoção e desenvolvimento social da população, conferindo-lhe:

I - participar da formulação e execução da política do trabalho e ação social do Município, diretamente ou por meio de cooperação com organismo público ou privado;

II - promover o desenvolvimento das comunidades no âmbito do Município, por meio de atividades de apoio ao trabalho e assistência ao trabalhador, permanentes ou sob a forma de programa ou projeto;

III- desencadear e coordenar ações que visem a ampliar os níveis de ocupação da força do trabalho, seja pela intermediação nas relações de emprego dentro dos setores públicos e privados, seja pelo incentivo e apoio técnico a projeto de criação de renda;

IV - prestar apoio para associação, cooperativismo e articulação de produtores quanto a seus interesses comuns e proporcionar condições de infra estrutura para o desenvolvimento de unidades produtivas, nos setores urbano e rural;

V - exercer atividades que visem garantir os direitos do trabalhador, apoiá-lo em questões trabalhistas e conflitos sociais, incentivar a afirmação dos sindicatos;

VI - contribuir para a elevação da qualidade de vida da população canalizando recursos e atuando para a solução de problemas sócio-econômico, por meio de instrumentos de organização social e comunitária;

VII- prestar diretamente, ou com a participação de organizações da comunidade, assistência ao trabalhador desempregado, a indivíduos ou grupos carentes de renda, e à família do trabalhador, bem como atuar ao atendimento à população em situações de emergência por motivos sociais, econômicos e meteorológicos;

VIII- manter intercâmbio com entidades ou órgão da Administração Pública Federal Estadual ou Municipal, bem como outras organizações, Nacionais ou Internacionais, a fim de obter cooperação técnica e recursos, visando a expansão de suas atividades;

IX - promover pesquisas, levantamentos e estudos que ofereçam subsídios ao planejamento e à programação de atividades e ao es

Artº 2º - O Quadro de Pessoal do Departamento de Ação Social é o estabelecido no anexo I desta Lei.

Artº 3º - Para atender ao disposto nesta Lei serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 12 de Maio de 1994.

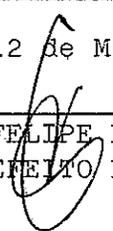
  
= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL

= ANEXO I DA LEI Nº 917 DE 12-05-94 =

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =  
= DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL =

CLASSE FUNCIONAL	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Diretor	DS-01	01
Assistente	EX-01	01
Assistente Social	NS-01	02
Auxiliar Administrativo	NM-01	01
Auxiliar de Serviços	NB-05	01
TOTAL DE CARGOS		06

Minas Novas, 12 de Maio de 1994

  
= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL